

**RESOLUÇÃO N° 69/2021**  
(Publicada no Diário oficial de 26/05/2021)

Ratificada pela Resolução nº 111/21.

**Retifica a Resolução nº 53/2019, que habilitou a DACARTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., aos benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA,** no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, de 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SDE nº 1100170013849,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar, *ad referendum* do Plenário, a Resolução nº 53, de 28 de agosto de 2019, que habilitou a DACARTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 62.143.847/0002-63 e IE nº 024.474.072NO, aos benefícios do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, para incluir, no art. 1º da citada Resolução, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. fixa em R\$ 800.874,80 (oitocentos mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS, que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.”

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de maio de 2021.

**NELSON SOUZA LEAL**  
Presidente